



PROJETO BÁSICO
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ
TOMADA DE PREÇOS N°/2020

(Processo Administrativo nº 10980.100336/2020-91)

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para:

ITEM 1- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA VIABILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

ITEM 2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

NO EDIFÍCIO DA DELEGACIA REGIONAL DE JULGAMENTOS - DRJ, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 2725, PRADO VELHO, CURITIBA/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra não comum de engenharia).
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias para o **ITEM 1** e de 650 (seiscientos e cinquenta) dias para o **ITEM 2**, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- 1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de obra não comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade tomada de preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade exigidos encontram-se relacionados no item 10 - Obrigações da Contratada deste Projeto Básico.
- 5.1.2. As licitantes deverão apresentar Declaração que tomaram conhecimento de todas as dificuldades que os serviços possam oferecer para sua perfeita execução, bem como conferiram todos os detalhes, medidas e quantitativos constantes desta Especificação Técnica, sendo facultativa a vistoria prévia no local de execução dos serviços.
- 5.1.3. O contrato terá vigência pelo período de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias para o **ITEM 1** e de 650 (seiscientos e cinquenta) dias para o **ITEM 2**, sendo considerado para fim deste cálculo o prazo de 30 dias seguintes à assinatura do contrato para a realização de tratativas iniciais, tais como reuniões com a Contratada, emissão das Ordens de Serviço, alinhamento do cronograma proposto com as Contratadas, execução e entrega do projeto executivo da plataforma elevatória, o prazo para início dos serviços propriamente ditos, o prazo para a realização da manutenção (para o **ITEM 2**), etc.
- 5.1.4. O prazo de execução dos serviços especificados será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o **ITEM 1**, contados do primeiro dia útil seguinte do recebimento do projeto objeto e das orientações objeto do **ITEM 2**, e de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para o **ITEM 2** (sem contar os 365 dias da manutenção), contados do quinto dia útil seguinte da data de emissão das

Ordens de Serviço.

5.1.5. A duração da execução dos serviços é de 150 dias corridos, sendo em seguida previstos 15 dias para que a fiscalização realize a verificação dos serviços executados e a lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

5.1.6. A Contratada quando do término dos serviços, deverá entregar ao Fiscal do Contrato os Planos de Manutenção Preventiva, para o **ITEM 2**, da Especificação Técnica, com os serviços a serem executados e datas previstas das manutenções, para acompanhamento durante o prazo de garantia. A manutenção preventiva terá início a partir da data do Recebimento Provisório.

5.1.7. Recebidos os serviços provisoriamente, deverá ser respeitado um prazo de até **90 (noventa) dias corridos, considerado como período de observação** no caso de existência de algum defeito no funcionamento dos materiais e equipamentos. Após este prazo, os serviços serão vistoriados pela Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designada para este fim pela Contratante e após executados os reparos necessários, caso existam, serão considerados recebidos em caráter Definitivo.

5.1.8. Considerando a precedência da execução da caixa de corrida e obras civis, necessárias para instalação da plataforma elevatória, objeto do item 2, o início da instalação da plataforma elevatória poderá ser antecipada ou postergada, o que implicará na alteração da data de início dos serviços, que deverá ser obedecida pela Contratada, após informação da fiscalização da Contratante.

5.1.9. O pagamento da parcela final do ITEM 1 e do ITEM 2, será efetuado à Contratada após, terem sido executados todos os serviços contratados, e terem sido cumpridas todas as obrigações contratuais, como entregas das ART's, entrega do Diário de Ocorrências, entrega dos Planos de Manutenção Preventiva, entrega do Certificado de Garantia dos equipamentos instalados e respectivos manuais, quando couber.

5.1.10. Para o **ITEM 1**, as Licitantes deverão fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses quanto a execução dos serviços, a contar da data do Recebimento Definitivo dos serviços.

5.1.11. Para o **ITEM 2**, as Licitantes deverão fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses quanto à execução dos serviços, a contar da data do Recebimento Definitivo dos Serviços. Esta garantia abrange todos os materiais, equipamentos e serviços fornecidos.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(41) 3320-8083**, com a **Arquiteta Priscila Galicioli**.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. As Licitantes deverão apresentar cronograma físico/financeiro dos serviços a serem realizados, devendo constituir-se de 5 (cinco) fases de 30 dias corridos, concluindo-os dentro dos prazos de execução dos itens e total.

7.1.2. Os trabalhos serão executados no horário de expediente normal da repartição local, podendo ser definido outro, desde que devidamente acordado e aprovado previamente pela fiscalização.

7.1.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos que produzam ruídos, tais como de demolição, de instalação e montagem, deverão ser previstos para horário entre as 18:00 horas até as 22:00 horas, respeitando o horário de silêncio da vizinhança, considerando-se que os custos de horários noturnos necessários já estão inclusos no preço global.

7.1.4. A execução dos serviços obedecerá às normas da ABNT, particularmente a NBR 5410 – instalações elétricas de baixa tensão, NBR 9050/2020 – acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificação, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos e NBR 15655-1 – plataforma de elevação motorizada para pessoas com mobilidade reduzida. A mão de obra a ser empregada será habilitada. Os serviços deverão ter acabamentos esmerados e os materiais utilizados serão de primeira qualidade, obedecendo em sua aplicação, às normas dos fabricantes, quando a ABNT for omissa.

7.1.5. Para a execução dos serviços, deverão ser observadas todas as disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto no 92.100, de 10/12/85, atualizadas pela Portaria no 2.296, de 23/07/97, denominada simplesmente Práticas SEAP.

7.1.6. Nenhuma alteração poderá ser feita na presente Especificação, sem consulta prévia à Fiscalização e sem autorização desta, por escrito.

7.1.7. Todos os materiais serão fornecidos pela Contratada, salvo se disposto em contrário na Especificação Técnica.

7.1.8. Serão reprovados, pela Fiscalização, todos os trabalhos executados em desacordo com a Especificação Técnica.

7.1.9. **Todas as medidas e quantitativos apresentados serão obrigatoriamente conferidos pelos Licitantes, no local dos serviços, correndo por sua conta exclusiva a aferição dos mesmos.**

7.1.10. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com esta Especificação Técnica, instruções de licitação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização destes serviços.

7.1.11. A obra será realizada em imóvel com ocupação, desta forma, todas as atividades da obra desenvolvidas no período noturno, deverão ser concluídas e o local limpo, de forma que no dia seguinte, não haja qualquer tipo de interferência no funcionamento da repartição pública.

7.1.12. O local dos serviços deverá ser mantido e entregue diariamente totalmente limpo e livre de restos de materiais e outros detritos.

7.1.13. A Contratante não fornecerá à Contratada, materiais, mão de obra, etc., para a execução dos serviços propostos.

7.1.14. A Contratada deverá solicitar autorização à Fiscalização, para a entrada dos funcionários nos locais de execução dos serviços, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência do início dos serviços. Na solicitação deverá constar, no mínimo, o que segue: nome do funcionário; número do documento de identidade; nome da empresa; horário e o dia em que irá realizar os serviços. Todos os funcionários da Contratada deverão portar crachá da Empresa, dentro das áreas das edificações fazendárias.

7.1.15. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar relação de ferramentas, máquinas e equipamentos que derem entrada no prédio para a realização dos serviços, ficando a liberação dos mesmos, ao término dos trabalhos, sob a responsabilidade, do Fiscal designado para acompanhamento dos serviços.

7.1.16. A Contratada deverá proteger todos os equipamentos, mesas, pisos, divisórias, bem como as edificações anexas etc., a fim de evitar riscos, poeiras e demais danos.

7.1.17. A Contratada arcará com os prejuízos que venha a causar, em equipamentos, mesas, pisos, divisórias, etc., em decorrência dos serviços em execução.

7.1.18. A Contratada arcará com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, bem como, à obtenção de licenças em quaisquer órgãos em que se fizerem necessárias.

7.1.19. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da Fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços constantes nesta especificação.

7.1.20. A Contratada, quando do término dos serviços, deverá comunicar a Fiscalização, **por escrito**, a conclusão dos mesmos.

7.1.21. O pagamento será efetuado à Contratada após, terem sido executados todos os serviços contratados, e terem sido cumpridas todas as obrigações contratuais, como entregas das ART'S ou RRTS e Diário de Ocorrências.

7.2. A execução dos serviços será iniciada no **5º (QUINTO) dia ÚTIL seguinte a ORDEM DE SERVIÇO**, cujas etapas deverão obedecer o cronograma físico-financeiro a ser apresentado pela Empresa, discriminando todos os itens dos serviços, constantes do Quantitativo de Serviço e da Planilha Orçamentária, conforme Anexo deste projeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. As medições serão realizadas pela fiscalização em 5 (cinco) etapas, ou seja, a cada 30 dias corridos, e o valor a ser pago será correspondente apenas aos serviços executados até a data da presente medição.

8.2. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (QUINZE) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

9.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.11.6. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.28. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.29. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.33. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.38.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.39.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.40.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.44. No caso de execução de obra:

10.44.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.44.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.44.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem

como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participem da execução do contrato;

10.44.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.44.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participem da execução do contrato;

10.44.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.44.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.44.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.44.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

10.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descriptivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

10.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Cadro de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.46. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará

constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.16. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.16.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

13.16.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

13.16.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

13.16.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

13.16.1.4. aos depósitos do FGTS; e

13.16.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.16.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.16.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.16.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

13.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.2. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. o prazo de validade;

15.4.2. a data da emissão;

15.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. o período de prestação dos serviços;

15.4.5. o valor a pagar; e

15.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. não produziu os resultados acordados;

15.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

15.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.16. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.16.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.16.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

15.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos

para o serviço contratado;

18.2.2. **Multa de:**

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4. Declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Para os **ITENS 1 e 2**, deverá ser comprovado através de apresentação de certidão ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA que as Empresas licitantes e o(s) profissionais responsáveis técnicos pelas mesmas, estão devidamente registrados.

19.3.2. PARA O **ITEM 2**, as Empresas licitantes deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, do profissional ou profissionais registrados junto ao CREA (Engenheiro Mecânico) de terem executado serviços de características semelhantes.

19.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

19.4.1. Valor Global: **ITEM 01 - R\$ 54.346,73** (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos) e **ITEM 02 - R\$ 45.225,76** (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

19.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

19.4.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

19.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

19.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

20.2. Tal valor foi obtido a partir de itens constantes da planilha de referência - SINAPI, JUNHO/2020, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (PMSP), JANEIRO/2020, consulta a sítios de internet e orçamentos de fornecedores locais.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

21.1. A dotação orçamentária será indicada pela SIOFI/SRA/PR, quando da disponibilização dos recursos.

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de pessoa jurídica para:

ITEM 1- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA VIABILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

ITEM 2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

1 - DOS SERVIÇOS

ITEM 1- EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA VIABILIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA.

1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

1.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES;

1.3 - SERVIÇOS AUXILIARES;

1.4 - DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS;

1.5 – PISO;

1.6 – VEDAÇÕES;

1.7 – PINTURAS INTERNAS;

1.8 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA;

1.9 - SERVIÇOS GERAIS.

1.1 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

1.1.1 - Deverá ser recolhida ART. – Anotação de responsabilidade técnica, de execução dos serviços do Engenheiro ou RRT- de execução do Arquiteto, responsáveis técnicos.

1.2 - SERVIÇOS PRELIMINARES

1.2.1 - Para início dos trabalhos a Empresa Contratada deverá realizar as mobilizações de início de trabalhos, com deslocamentos de equipamentos, montagem de canteiro de obras, instalações provisórias necessárias e desmobilização das mesmas ao final das obras.

1.2.2 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários para execução dos trabalhos, atendendo as normas de segurança do trabalho, que regem a matéria.

1.3 - SERVIÇOS AUXILIARES

1.3.1 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Engenheiro, responsável técnico pela execução dos serviços, considerando a dedicação de 1,00 (uma) hora semanal.

1.3.2 - Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Auxiliar Técnico de Engenharia da execução dos serviços, considerando a dedicação 1,00 (uma) hora diária.

1.3.3 - Para execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar 1 (um) martelete rompedor elétrico, com silenciador, a ser utilizado para demolição do contrapiso de concreto, da laje, etc, durante horário entre 18:00 e 22:00h. Se tal equipamento for utilizado em horário diferente do descrito acima, a Fiscalização mandará cessar o ruído imediatamente e notificará a empresa, sendo passível de multa em caso de reincidência e/ou descumprimento desta solicitação por parte dos funcionários da Contratada. A Fiscalização se reserva no direito de alterar este horário em caso de necessidade, sempre avisando a Contratada com antecedência.

1.4 - DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS

1.4.1 - Deverá ser executada abertura na laje piso do 1º pavimento, na dimensão de 1,55m x 1,50m, efetuando-se os reforços estruturais necessários para manter a estabilidade da laje. Na execução da abertura da laje a mesma deverá quebrada sem danificar a armadura bem como ser previamente escorada.

1.4.2 - Deverá ser executada a demolição de parede de alvenaria no pavimento térreo (sala de vigilância e arquivo).

1.4.3 - Executar a demolição e retirada de revestimento cerâmico existente.

1.4.4 - Executar a demolição de camada de assentamento/contrapiso, na área de acesso à plataforma elevatória e vigilância.

1.4.5 – Executar a demolição de camada de piso de concreto no térreo, na área da instalação da plataforma.

1.4.6 - Executar a desmontagem e remontagem de paredes divisórias em material celular com miolo tipo MSO, 35mm de espessura, com revestimento constituído de chapa dura de fibras prensadas e acabamento em pintura à base de água, com secagem ultravioleta, protegida por resina alquídica-melamínica existentes, na área da plataforma elevatória e vigilância.

1.4.7 - Executar a desmontagem e retirada de forro existente no 1º pavimento, na área onde será construída a caixa do elevador, de placas em fibra material com estrutura metálica

1.5 - PISO

1.5.1 - Fornecer e executar camada de regularização em concreto na região do "poço" do elevador.

1.5.2 - Fornecer e executar impermeabilização no piso na região do "poço" do elevador, com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico.

1.5.3 - Fornecer e executar camada de contrapiso na região do "poço" do elevador.

1.5.4 - Assentar piso à base cerâmica, com fornecimento da argamassa, rejunte e mão de obra, tipo Porcelanato, retificado, com dimensão aproximada de 60,00 cm x 60,00 cm; espessura aproximada: 0,9, na área da recepção e escada de acesso ao 1º pavimento. O piso cerâmico ser fornecido pela Contratante.

1.5.4.1 - No assentamento deverá ser utilizado espaçador (1,5mm) e nivelador com cunha, para porcelanato.

1.5.4.2 - Em caso de má execução do piso, de modo que fique desnivelado, e seja solicitada pela FISCALIZAÇÃO a substituição de peças do piso, será descontado da CONTRATADA o valor atual de mercado por peça substituída.

1.5.5 - Fornecer e assentar fitas anti derrapantes em todos os degraus da escada de acesso ao 1º pavimento.

1.5.6 - Assentar rodapés de cerâmica tipo grés porcelanato, com fornecimento de argamassa e mão de obra, do mesmo padrão e cor do piso cerâmico a ser assentado em todo o perímetro interno, com altura de 7,00 cm.

1.6 - VEDAÇÕES

1.6.1 – Deverá fornecer materiais (placas cimentícias, estrutura metálica e respectivos acabamentos) e executar paredes duplas, com preenchimento de revestimento acústico (placas de lã de rocha), a fim de abrigar a cabine da plataforma elevatória no 1º pavimento e fechamento da parte frontal do térreo.

1.6.1.1 - A caixa de corrida, do piso do 1º andar até a altura da laje forro do 1º andar deverá ser enclausurada, através de paredes duplas em placas cimentícias, e pilares, onde serão fixadas as esquadrias das portas.

1.6.1.2 - Para execução das obras civis necessárias, deverão ser seguidas as diretrizes e orientações que serão fornecidas pela Empresa, fornecedora e instaladora da plataforma elevatória.

1.6.1.3 - As paredes deverão ser duplas em placas cimentícias, parafusadas em estrutura metálica, através de parafusos especiais T-25, espaçados a cada 0,60m, com tratamento de juntas com fita apropriada e interior em material acústico em mantas duplas de lã de vidro, emassadas e pintadas, de modo que as superfícies internas e externas sejam perfeitamente lisas.

1.6.1.4 - A coluna de suspensão da plataforma elevatória deverá ser fixada na viga de concreto armado existente no nível do 2º piso, sendo que as reações do equipamento equivalem a 2 cargas horizontais de 150,00 Kgf.

1.6.2 - Para fixação das portas da plataforma elevatória deverá ser previsto o fornecimento de materiais e execução de 2 (dois) pilares em perfil metálico quadrado de 15,00 cm x 15,00 cm, espessura das paredes de 0,3 cm, sendo um travado entre a laje piso do térreo e a laje piso do 1º andar e o outro travado, entre a laje piso do 1º andar e a estrutura metálica da cobertura do 1º andar.

1.6.3 - Fornecer materiais e executar paredes de alvenaria (tijolos de barro) de 0,15 m de espessura, na área de acesso à plataforma e vigilância.

1.6.4 – Fornecer materiais e executar chapisco em paredes de alvenaria.

1.6.5 – Fornecer materiais e executar emboço e reboco utilizando massa única, em paredes de alvenaria.

1.6.6 - Fornecer materiais necessários e assentar paredes divisórias simplificadas (painel cego), acústicas, em material celular, com miolo em lã de rocha, na cor a ser definida posteriormente, 35mm de espessura, com revestimento constituído de chapa dura de fibras prensadas e acabamento em pintura à base de água, com secagem ultravioleta, protegida por resina alquídica-melamínica, referência eucaplaç UV ou estritamente similar, seguindo o lay-out proposto. As estruturas, serão em alumínio anodizado natural fosco simplificado.

1.6.7 - Fornecer e assentar portas completas em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em material celular, mesmo das divisórias, acústicas, com miolo em lã de rocha, quadradas em perfis de alumínio, com 0,80m x 2,10m, fechaduras, um par de chaves e (três) dobradiças a serem assentadas conforme planta anexa.

1.7 - PINTURAS INTERNAS

1.7.1 - Executar acabamento nas alvenarias internas, lado interno e externo da prumada de placas cimentícias, etc da edificação em massa corrida acrílica, duas demãos, para obtenção de acabamento fino e ou correção de pequenos defeitos em superfícies a serem pintadas.

1.7.2 - Fornecer material e executar pintura nas paredes de alvenaria, lado interno e externo da

prumada de placas cimentícias, etc, à base de tinta látex acrílica, sendo que a tinta a ser utilizada deverá ser de 1a. linha, tais como da Metalatex, Suvinal, Coral, Renner ou similares, em 2 demãos, para o total recobrimento da superfície.

1.7.2.1 - Para a execução das pinturas, a eliminação da poeira deverá ser completa, tomando precauções especiais contra o levantamento do pó durante os trabalhos, até que as tintas sequem inteiramente.

1.7.2.2 - Cada demão de pintura só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, devendo ser observado um intervalo de 24 (vinte quatro) horas entre demãos sucessivas, para se obter um perfeito acabamento.

1.7.2.3 - Igual cuidado haverá entre demãos de tinta, observando um intervalo mínimo de 48 (quarenta oito) horas, após cada demão de massa.

1.7.2.4 - Serão adotadas precauções especiais no sentido de evitar salpicaduras de tintas em superfícies não destinadas à pintura, convindo prevenir a grande dificuldade de ulterior remoção de tinta aderida a superfície rugosa.

1.7.2.5 - Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado sempre que necessário.

1.7.2.6 - Para obter um acabamento fino e ou correção de pequenos defeitos em superfícies a serem pintadas com PVA, deverá ser aplicada massa corrida acrílica em camada fina.

1.7.2.7 - Todos os materiais a serem utilizados, serão de primeiro uso e qualidade; sendo postos no local dos serviços em sua embalagem original intacta.

1.7.2.8 - As alvenarias que encontram-se com os rebocos danificados, deverão ser reparadas, para posteriormente receberem a referida pintura.

1.8 - ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

1.8.1 – Deverão ser fornecidos materiais, tais como eletrodutos rígido roscável 1", fixado nas vigas e lajes forro através de abraçadeiras, quadro metálico de sobrepor para instalação de disjuntor, 2 disjuntores trifásicos, caixas de passagem e mão de obra necessária para instalação de um ponto elétrico 220/380, para alimentação da estação elevatória. A alimentação do quadro deverá partir do quadro geral.

1.8.2 - Executar a readequação elétrica da sala da vigilância e arquivo, considerando a mão de obra de 1 eletricista.

1.9 - SERVIÇOS GERAIS

1.9.1 - Deverá ser executada a desmontagem, transporte e remontagem de um arquivo deslizante, marca Hufix, com 4 módulos móveis e 1 fixo, linha 2000.

1.9.2 - Deverá ser fornecida e instalada estrutura em aço para reforço estrutural da laje, nas proximidades onde será realizado o corte da laje, constituída de perfis metálicos, entre as vigas de concreto armado existentes.

1.9.2.1 - Para fixação da estrutura metálica na viga em concreto armado, deverão ser efetuadas 4 furações, com profundidade de 20,00 cm em cada ponto de apoio, nas quais deverão ser colados pinos em aço, com 25,00 cm de comprimento e bitola de conveniente para suportar as cargas solicitadas, sendo os mesmos constituídos de rosca nos últimos 5,00 cm.

1.9.2.2 - Nas vigas de concreto que apresentarem base reduzida, as furações deverão ultrapassá-las, fixando-se pinos passantes.

1.9.2.3 - Para fixação das vigas metálicas, em suas extremidades deverão ser fixadas chapas de aço carbono, com espessura de 0,6 cm, através de execução de cordões de solda em todo o perímetro dos perfis e aparafusadas através de parafusos em aço carbono que serão colados nas vigas de concreto com cola à base epóxi, na bitola conveniente para suportar as cargas solicitadas.

1.9.2.4 - Deverá ser avaliado no local e determinado, por profissional habilitado, o perfil e o dimensionamento do sistema de reforço a ser instalado.

1.9.3 - Deslocamentos dos materiais oriundos das demolições (entulho, caliça de piso e reboco), bem como os descartes dos mesmos, deve a Empresa Contratada, encaminhar para local apropriado, na medida em que forem liberados pela fiscalização.

1.9.4 - Executar Limpeza geral, paredes, pisos, vidros e esquadrias etc.

ITEM 2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA.

Localização : Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.

2.1 - Deverá ser executado e fornecido projeto executivo para instalação de uma plataforma elevatória, contendo orientações e diretrizes para caixa de corrida, enclausuramento, instalações elétricas, etc, atendendo as normas vigentes, como também as necessidades do serviço em pauta, contendo elevações, esquemas e diagramas unifilares e submetido à apreciação da fiscalização, que deverá analisá-lo e aprová-lo, depois de serem feitas as devidas correções, se for o caso.

2.1.1 - Após aprovado e executado o projeto de instalação da plataforma elevatória, a plataforma elevatória deverá ser fornecida, montada e instalada. A Contratada deverá interar-

se com Empresa responsável pela execução das obras civis, objeto do item 1, no sentido de fornecer os elementos necessários para a completa instalação do mesmo, tais como níveis de soleira de portas, acabamentos externos de portas, alinhamentos, quadro de alimentação elétrica, etc.

2.1.2- Deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente recolhida junto ao órgão competente.

2.1.3 - O projeto deverá ser fornecido em meio magnético, utilizando software AUTOCAD, como também uma cópia em papel, em tamanho compatível para análise da fiscalização.

2.1.4 - Da data do recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar o projeto à fiscalização, que o analisará e aprovará em até 3 (três) dias úteis.

2.1.5 - Deverão ser providenciadas as licenças necessárias, junto as autoridades competentes, para montagem e funcionamento da plataforma.

2.2 – Fornecer e instalar 1 (uma) plataforma elevatória para transporte vertical de pessoas com deficiência física de mobilidade da laje piso do pavimento térreo, de forma a atingir a laje piso do pavimento superior.

2.2.1 – A plataforma a ser fornecida e instalada deverá ser semi-cabinada, tendo acesso em lados opostos, com percurso de 3,50m.

2.2.2 – A plataforma a ser fornecida deverá ter a capacidade de transporte para 1 (um) cadeirante ou 2 (dois) passageiros.

2.2.3 – O conjunto de tração deverá ter a velocidade de transporte de 6 m/min.

2.2.4 – A capacidade de carga da plataforma elevatória deverá ser de no mínimo 275,00 Kg.

2.2.5 – O motor constante da plataforma que movimentará o conjunto deverá ser de no mínimo de 2 CV.

2.2.6 – A rede elétrica para acionamento do conjunto deverá ser trifásica 220/380V, com aterramento exclusivo. A instalação elétrica bifásica poderá ser realizada mediante consulta ao fabricante do conjunto.

2.2.7 – O acionamento da plataforma deverá ser através de botões de pressão fixados nos pavimentos e através de equipamento alavanca instalado na cabine.

2.2.8 – O acabamento do conjunto deverá ser em pintura eletrostática na cor a ser definida posteriormente.

2.2.9 – O conjunto deverá possuir dispositivo anti-esmagamento.

2.2.10 – O acionamento deverá ser dotado de fuso de aço com rosca trapezoidal, com bucha seguidora de segurança, no sentido de eliminar o risco de queda.

2.2.11 – O acionamento da plataforma deverá ser dotado de sistema que elimine o risco de queda.

2.2.12 – O conjunto deverá ser dotado de sistema que resgate o funcionamento da plataforma em caso de queda de energia, levando a cabine automaticamente para o pavimento inferior.

2.2.13 – As portas nos pavimentos deverão ser confeccionadas em alumínio resistente, de modo que a mesma depois de instalada, não apresente qualquer tipo de deformação com o manuseio.

2.2.14 – Nas batoeiras de acionamento, interno à cabine e externamente na entrada da cabine deverá ser fixada, comunicação em Braile.

2.2.15 – Deverá haver sinalização externa, que indique que a plataforma, atingiu ou encontra-se no pavimento.

2.3 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, reparos, assistência mecânica, elétrica e eletrônica nas instalações e materiais/equipamentos fornecidos e instalados, mensalmente de acordo com as determinações do fabricante durante o período de garantia.

2.3.1 - As despesas referentes às manutenções deverão ser incluídas na planilha orçamentária, divididas em 12 parcelas mensais, as quais serão pagas na medida em que as manutenções forem sendo realizadas.

2.3.2 - No caso da garantia oferecida pelo fabricante dos materiais/equipamentos ser superior à solicitada, em caso de ocorrência de falhas, os consertos ou substituição deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

2.3.3 - A manutenção preventiva e corretiva terá início a partir da data do Recebimento Provisório e se estenderá por 12 meses.

2.3.4 - A garantia será prestada e executada da seguinte forma:

- a. Na ocorrência de qualquer anomalia de funcionamento deficiente da plataforma elevatória, dos materiais aplicados e serviços executados, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após comunicação, iniciar os serviços de restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s). A restauração não poderá ultrapassar 8 (oito) horas úteis, salvo justificativa técnica devidamente aprovada pela CONTRATANTE. Os atendimentos aos chamados serão em dias úteis e no horário comercial;

- b. Manter o serviço de emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e

feriados, para casos de necessidade inadiável e auxílio técnico, atendendo ao chamado no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

- c. Todas as ocorrências deverão ser atendidas por um técnico com comprovada habilitação.
- d. Na garantia, a manutenção preventiva e corretiva está coberta com ônus da CONTRATADA, todas as peças, acessórios, materiais e/ou componentes ao adequado funcionamento do(s) sistema(s), equipamento(s) e instalações, inclusive limpeza, revisões periódicas, ajustes necessários, e outras tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, leis, normas e instruções à espécie, pelos fabricantes do(s) sistema(s), equipamento(s), para manter a plena manutenção dos mesmos e demais itens abrangidos pelo Contrato;
- e. No que tange a manutenção preventiva será com periodicidade no mínimo uma visita mensal obrigatoriamente para avaliação, inspeção dos dispositivos de segurança e reguladores, bem como em demais componentes, de maneira que preserve as características do(s) equipamento(s) instalado(s). Caso o fabricante determine tempo menor a Empresa Contratada deverá executá-la.
- f. Os relatórios de serviços de manutenção corretiva e preventiva realizados, deverão ser apresentados até 2 (dois) dias úteis após a conclusão dos mesmos;
- f.1** No relatório deverá constar um check list, relação de todos os itens que foram inspecionados, regulados, ajustados, limpos, lubrificados, substituídos e reparados durante a visita técnica, incluindo relação de peças utilizadas e respectivos valores, com as recomendações necessárias, se for o caso, no qual deverá conter a data da visita, a assinatura do técnico, bem como o encaminhamento do documento comprobatório da visita técnica (ficha de serviço, ordem de serviço ou outro documento de igual teor) ao Fiscal de Contrato indicado pela CONTRATANTE.
- g. As despesas decorrentes das manutenções estipuladas no Contrato serão com ônus para a CONTRATADA;

2.3.5 - Observação: as rotinas e/ou tarefas de "manutenção" constantes nesta Especificação Técnica são meramente exemplificativas, cabendo à Contratada a execução de outras tarefas de manutenção recomendadas pela boa técnica, leis, normas e instruções aplicáveis à espécie, pelos fabricantes dos sistemas e equipamentos, para manter a plena manutenção dos equipamentos, instalações e demais itens abrangidos pelo contrato.

ANEXO IV - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DRJ - ITEM 1

PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DRJ-ITEM 1								
	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	R\$ UN	BDI NORMAL - R\$ - 28,35%	UN*BDI BDI= 28,35%	R\$ TOTAL	
1.1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS							300,26
1.1.1	Recolhimento de ART. de execução. (orçamento CREA/PR).	un	1,00	233,94	66,32	300,26	300,26	
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES							1.329,19
1.2.1	Mobilização e desmobilização da obra (orçamento)	un	1,00	500,00	141,75	641,75	641,75	
1.2.2	Equipamentos de proteção individual e coletiva. (sinapi 12895 + 36143 + 36152 + 12893)	un	1,00	535,60	151,84	687,44	687,44	
1.3	SERVIÇOS AUXILIARES							4.262,50
1.3.1	Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Engenheiro, responsável técnico pela execução dos serviços, considerando a dedicação de 1,00 (uma) hora semanal, durante 3 meses. (sinapi 90778).	h	12,00	86,54	24,53	111,07	1.332,89	
1.3.2	Durante a execução da obra a Empresa Contratada deverá disponibilizar Auxiliar Técnico de Engenharia da execução dos serviços, considerando a dedicação 1,00 (uma) hora diária. (sinapi 88255)	h	66,00	26,94	7,64	34,58	2.282,11	
1.3.3	Martelete rompedor elétrico, com silenciador, a ser utilizado em horário entre 18:00 e 22:00 (comp. Sinapi 5795 + adicional noturno).	chp	20,00	25,22	7,15	32,38	647,50	
1.4	DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS							2.253,79
1.4.1	Deverá ser executada abertura na laje piso do 1º pavimento, na dimensão de 1,55m x 1,50m (sinapi 97629 + adicional noturno)	m³	0,47	123,20	34,93	158,13	73,53	
	Locação de escora metálica telescópica (sinapi 10749 + 40339).	unid x mês	4,00	8,49	2,41	10,90	43,59	
1.4.2	Deverá ser executada a demolição de parede de alvenaria no pavimento térreo (sala de vigilância e arquivo). (sinapi 97622)	m³	2,83	45,22	12,82	58,04	164,25	
1.4.3	Executar a demolição e retirada de revestimento cerâmico existente.(sinapi 97633).	m²	18,88	18,10	5,13	23,23	438,61	
1.4.4	Executar a demolição de camada de assentamento/contrapiso (PMSP 13-50-05).	m²	18,88	25,69	7,28	32,97	622,53	
1.4.5	Executar a demolição de camada de piso de concreto no térreo, na área da instalação da	m³	0,35	222,69	62,12	285,82	100,60	

	plataforma (PMSP 13-50-01).				00,10		00,00
1.4.6	Executar a desmontagem e retirada de paredes divisórias e portas em material celular com miolo tipo MSO, 35mm de espessura, com revestimento constituído de chapa dura de fibras prensadas e acabamento em pintura à base de água, com secagem ultravioleta, protegida por resina alquídica-melamínica existentes.(sinapi 72178).	m ²	27,00	23,30 6,61	29,91	807,45	
1.4.7	Executar a desmontagem e retirada de forro existente no 1º pavimento, na área onde será construída a caixa do elevador, de placas em fibra material com estrutura metálica.(sinapi 97640).	m ²	2,33	1,39 0,39	1,78	4,15	
1.5	PISO						1.517,59
1.5.1	Fornecer e executar camada de regularização em concreto na região do "poço" do elevador (sinapi 87622)	m ²	2,33	28,28 8,02	36,30	84,39	
1.5.2	Fornecer e executar impermeabilização no piso na região do "poço" do elevador, com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico (sinapi 98546)	m ²	2,33	82,41 23,36	105,77	245,92	
1.5.3	Fornecer e executar camada de contrapiso na região do "poço" do elevador (sinapi 87694)	m ²	2,33	96,52 27,36	123,88	288,03	
1.5.4	Assentar piso à base cerâmica, com fornecimento da argamassa, rejunte e mão de obra, tipo Porcelanato, retificado, com dimensão aproximada de 60,00 cm x 60,00 cm; espessura aproximada: 0,9, na área da recepção e escada de acesso ao 1º pavimento. O piso cerâmico será fornecido pela Contratante. (sinapi 87263 - custo piso).	m ²	16,55	26,84 7,61	34,45	570,13	
1.5.5	Fornecer e assentar fitas anti derrapantes em todos os degraus da escada de acesso ao 1º pavimento. (PMSP 28090).	m	28,00	6,40 1,81	8,21	230,00	
1.5.6	Assentar rodapés de cerâmica tipo grés porcelanato, com fornecimento de argamassa e mão de obra, do mesmo padrão e cor do piso cerâmico a ser assentado em todo o perímetro interno, com altura de 7,00 cm. (sinapi 88650 - custo piso).	m	26,00	2,97 0,84	3,81	99,11	
1.6	VEDAÇÕES						26.690,26
1.6.1	Deverá fornecer materiais (placas cimentícias, estrutura metálica e respectivos acabamentos) e executar paredes duplas, com preenchimento de revestimento acústico (placas de lá de rocha), a fim de abrigar a cabine da plataforma elevatória no 1º pavimento e fechamento da parte frontal do térreo. (comp. sinapi 96369 + 96372 + diferença 11062).	m ²	58,61	212,42 60,22	272,64	15.978,13	
1.6.2	Para fixação das portas da plataforma deverá ser previsto o fornecimento de materiais e execução de pilares em perfil metálico quadrado, com 15,00 cm x 15,00 cm, espessura de 0,3 cm (sinapi 10966 x 2).	kg	116,79	12,72 3,61	16,33	1.906,73	
1.6.3	Paredes de alvenaria de 0,15 m de espessura (sinapi 87499).	m ²	34,02	75,93 21,53	97,46	3315,46	
1.6.4	Chapisco (sinapi 87893).	m ²	68,04	5,68 1,61	7,29	496,03	
1.6.5	Massa única 2 cm (sinapi 87530).	m ²	68,04	28,67 8,13	36,80	2503,73	
1.6.6	Fornecer materiais necessários e assentar parede divisória no térreo e no 1º pavimento, simplificada (painel cego), em material celular, na cor a ser definida posteriormente, 35mm de espessura, com revestimento constituído de chapa dura de fibras prensadas e acabamento em pintura à base de água, com secagem ultravioleta, protegida por resina alquídica-melamínica, referência eucaplaç UV ou estritamente similar, seguindo o lay-out proposto. As estruturas, serão em alumínio anodizado natural fosco simplificado.(sinapi 13360).	m ²	16,95	76,35 21,65	98,00	1.661,02	
1.6.7	Fornecer e assentar portas completas em perfeitas condições de funcionamento e fechamento, em material celular, mesmo das divisórias, acústicas, com miolo em lá de rocha, requadras em perfis de alumínio, com 0,80m x 2,10m, fechaduras, um par de chaves e (três) dobradiças a serem assentadas conforme planta anexa. (ref. PMSP 07-01-07).	un	2,00	323,01 91,57	414,58	829,17	
1.7	PINTURAS INTERNAS						6.366,42
1.7.1	Executar acabamento nas alvenarias internas, lado interno e externo da prumada de placas cimentícias, etc da edificação em massa corrida acrílica, duas demãos, para obtenção de acabamento fino e ou correção de pequenos defeitos em superfícies a serem pintadas. (sinapi 88497).	m ²	194,90	13,53 3,84	17,37	3.384,59	
	Fornecer material e executar pintura nas paredes						

1.7.2	de alvenaria, lado interno e externo da prumada de placas cimentícias, etc, à base de tinta látex acrílica, duas demãos, sendo que a tinta a ser utilizada deverá ser de 1a. linha, tais como da Metalatex, Suvinal, Coral, Renner ou similares.(sinapi 88489).	m ²	194,90	11,92 3,38	15,30	2.981,84	
1.8	ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA						2.405,63
1.8.1	Deverão ser fornecidos materiais, tais como eletrodutos rígido rosável 1", fixado nas vigas e lajes forro através de abraçadeiras, quadro metálico de sobrepor para instalação de disjuntor, cabos elétrico flexível isolado, 2 disjuntores trifásicos, caixas de passagem e mão de obra necessária para instalação de um ponto elétrico 220/380, para alimentação da estação elevatória. A alimentação do quadro deverá partir do quadro geral.						
	Quadro metálico (sinapi 74131/001)	un	1,00	64,23 18,21	82,44	82,44	
	Disjuntor tripolar 32A (sinapi 93671)	un	2,00	77,38 21,94	99,32	198,63	
	Eletroduto rígido rosável (sinapi 91864)	m	25,00	11,24 3,19	14,43	360,66	
	Cabo elétrico flexível isolado 6mm ² (sinapi 91930)	m	100,00	5,65 1,60	7,25	725,18	
	Eletricista com encargos complementares. (sinapi 88264).	h	24,00	22,48 6,37	28,85	692,47	
1.8.2	Executar a readequação elétrica da sala da vigilância e arquivo.						
	Eletricista com encargos complementares. (sinapi 88264).	h	12,00	22,48 6,37	28,85	346,24	
1.9	SERVIÇOS GERAIS						9.221,07
1.9.1	Deverá ser executada a desmontagem, transporte e remontagem de um arquivo deslizante, marca Hufix, com 4 módulos móveis e 1 fixo, linha 2000. (orçamento atualizado)	un	1,00	4153,10 1.177,40	5.330,50	5.330,50	
1.9.2	Deverá ser executado reforço estrutural da laje, nas proximidades onde será realizado o corte da laje, mediante prévia avaliação dos componentes estruturais, adotando-se reforço com estrutura em aço carbono, devendo ser fixado nas vigas existentes, para manter a estabilidade da laje. (ref. sinapi 43082)	kg	172,35	6,97 1,98	8,95	1.541,84	
	Montador de estrutura metálica (sinapi 88278)	hr	20,00	20,45 5,80	26,25	524,95	
	Deverá ser avaliado no local e determinado, por profissional habilitado, o perfil e o dimensionamento do sistema de reforço a ser instalado, considerando o serviço de um engenheiro civil (sinapi 90778).	hr	8,00	86,54 24,53	111,07	888,59	
1.9.3	Remoção de entulho, inclusive lixo vegetal, com caçamba metálica, incluindo carga manual, e descarga em bota-fora. (PMSP 01-01-07).	m ³	8,00	80,64 22,86	103,50	828,01	
1.9.4	Executar Limpeza geral do local dos serviços (Sinapi 99803)	m ²	50,00	1,67 0,47	2,14	107,17	
					TOTAL	54.346,73	

ANEXO IV - PLANILHA QUANTITATIVA ORÇAMENTÁRIA DRJ - ITEM 2

PLATAFORMA ELEVATÓRIA-ITEM 2								
DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANTIDADE	R\$ UN	BDI DIFERENCIADO - R\$ - 23,62%	UN*BDI DIFERENCIADO = 23,62%	BDI NORMAL - R\$ - 28,35%	UN*BDI BDI= 28,35%	R\$ TOTAL
PLATAFORMA ELEVATÓRIA								45.225,76
2.1	Deverá ser executado e fornecido projeto executivo para instalação de uma plataforma elevatória, contendo orientações e diretrizes para caixa de corrida, enclausuramento, instalações elétricas, etc. atendendo as normas vigentes, como também as necessidades do serviço em pauta, contendo							

	elevações, esquemas e diagramas unifilares e submetido à apreciação da fiscalização, que deverá analisá-lo e aprová-lo, depois de serem feitas as devidas correções, se for o caso. (valor já incluso no orçamento da plataforma)						
	Recolhimento de ART. de projeto. (valor já incluso no orçamento da plataforma)						
2.2.1	Fornecer e instalar 1 (uma) plataforma elevatória para transporte vertical de pessoas com deficiência física de mobilidade da laje piso do pavimento térreo, de forma a atingir a laje piso pavimentos superior. (orçamento)	un	1.0036584,50	8.641,26	45.225,76		45.225,76
	SERVIÇOS						1.486,60
	Durante o período de garantia da plataforma elevatória, a Empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, pelo período de 12 meses, a partir da data do recebimento provisório.						
	Mecânico com encargos sociais desonerados (sinapi 88275)						
	Mês 1	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 2	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 3	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 4	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 5	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 6	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 7	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 8	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 9	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 10	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 11	h	4,00	24,13		30,97	123,88
	Mês 12	h	4,00	24,13		30,97	123,88
						TOTAL	46.712,36

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 1

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS ÁREA DE ENGENHARIA														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
OBRA: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA.														
ENDEREÇO: Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.														
Periodicidade das Etapas: 30 dias corridos														
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>PERÍODO</th> <th></th> <th></th> <th></th> <th></th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Etapas</td> <td>Etapas</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		PERÍODO					TOTAL	Etapas	Etapas					
	PERÍODO					TOTAL								
Etapas	Etapas													

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Etapas 01		Etapas 02		Etapas 03		Etapas 04		Etapas 05		TOTAL		
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
1	SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS					300,26	100,00	0,00		- 0,00		300,26	100,00	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES					664,60	50,00	332,30	25,00	332,30	25,00	1.329,19	100,00	
3	SERVIÇOS AUXILIARES					1.406,63	33,00	1.406,63	33,00	1.449,25	34,00	4.262,50	100,00	
4	DEMOLIÇÕES E DESMONTAGENS					2.253,79	100,00	0,00		- 0,00		2.253,79	100,00	
5	PISO					758,80	50,00	758,80	50,00	0,00		1.517,59	100,00	
6	VEDAÇÕES					0,00	0,00	13.345,13	50,00	13.345,13	50,00	26.690,26	100,00	
7	PINTURAS INTERNAS					0,00	0,00	3.183,21	50,00	3.183,21	50,00	6.366,42	100,00	
8	ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA					962,25	40,00	1.202,81	50,00	240,56	10,00	2.405,63	100,00	
9	SERVIÇOS GERAIS					7.376,86	80,00	0,00		- 1.844,21		20,00	9.221,07	100,00
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)						13.723,18	25,25	20.228,88	37,22	20.394,67	37,53	54.346,73	100,00	
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)						13.723,18	25,25	33.952,06	62,47	54.346,73	100,00			
DATA:		NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:								ASSINATURA:				

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS ÁREA DE ENGENHARIA													
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 02 - PLATAFORMA ELEVATÓRIA													
OBRA: PLATAFORMA ELEVATÓRIA.													
ENDERECO: Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.													
Periodicidade das Etapas: 30 dias corridos													
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO											
		Etapas 01	Etapas 02	Etapas 03	Etapas 04	Etapas 05		TOTAL					
1	PROJETO	10 dias	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias						
		R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
1	PROJETO	0,00	100,00							0,00		100,00	
2	PLATAFORMA ELEVATÓRIA							45.225,76	100,00	45.225,76	100,00		
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		0,00	0,00					45.225,76	100,00	45.225,76	100,00		
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		0,00	0,00					45.225,76	100,00				
DATA:		NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:								ASSINATURA:			

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO PARANÁ DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS ÁREA DE ENGENHARIA														
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ITEM 2- GARANTIA, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA														
OBRA: PLATAFORMA ELEVATÓRIA.														
ENDERECO: Rua Conselheiro Laurindo, 2725, Prado Velho, Curitiba-Pr.														
Periodicidade das Etapas: 30 DIAS														
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO												
		Etapas 01	Etapas 02	Etapas 03	Etapas 04	Etapas 05	Etapas 06	TOTAL						
1.9	GARANTIA, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
		123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	
TOTAL NO MÊS (SIMPLES)		123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	743,28	50,00	
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)		123,88	8,333	247,76	16,667	371,64	25,000	495,52	33,333	619,40	41,667	743,28	50,000	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO												
		Etapas 07	Etapas 08	Etapas 09	Etapas 10	Etapas 11	Etapas 12	TOTAL						
1.9	GARANTIA, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	
		123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	1.486,60	50,00	

TOTAL NO MÊS (SIMPLES)	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	123,88	8,333	1.486,60	100,00
TOTAL NO MÊS (ACUMULADO)	867,16	58,333	991,04	66,667	1.114,92	75,000	1.238,80	83,333	1.362,68	91,667	1.486,56	100,000		
DATA:	NOME E Nº CREA/ CAU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ASSINATURA:												

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Estudos Técnicos Preliminares;
- Anexo II - Mapa de Riscos;
- Anexo III – Especificações Técnicas;
- Anexo IV – Planilha Quantitativa Orçamentária;
- Anexo V – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo VI – Planilha Estimativa de Composição de BDI;
- Anexo VII – 01 Prancha de Anteprojeto.

Curitiba/PR, 28 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

PRISCILA GALICIOLO

Arquiteta SRA/PR



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Galicioli, Arquiteto(a)**, em 30/08/2020, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9903976** e o código CRC **BBBBC0BFC**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Projeto Básico – Obra e Serviço de Engenharia (não comum)
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 10980.100336/2020-91.

SEI nº 9903976